

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2015, por este contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Padre Francisco, 46 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 02.546.845/0001-02 neste ato representada pelo seu Presidente Senhor ROBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, inscrito com o CPF nº 893.673.169-68 e RG nº 3.243.197, residente e domiciliado na Estrada Geral, s/n da localidade de Braço Aurora, nesta cidade de Aurora - Estado de Santa Catarina, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa INFO - VR - TECNOLOGIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 08.662.246/0001-30, com sede a Avenida Jorge Lacerda, 1017, no município de Vidal Ramos, neste ato representada pelo seu Gerente Senhor Evaldo Rocha, portador do CPF nº. 291.950.049-04, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si ajustadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de instalação, parametrização, treinamento e serviços complementares de manutenção, atualizações e assistência técnica do software "SCP - Sistema de Controle Patrimonial" na Câmara Municipal de Aurora e Serviços de Inspeção/Levantamento Geral os bens patrimoniais da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BASES DO CONTRATO

Este contrato é assinado com dispensa de licitação, baseado no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

Por força do presente contrato a Contratada se compromete a:

- 1) Efetuar todas as instalações e parametrizações necessárias para o perfeito funcionamento do software "SCP - Sistema de Controle Patrimonial";
- 2) Realizar treinamento operacional à pessoa designada para operar e utilizar o sistema;



- 3) Efetuar serviços contínuos de manutenção técnica e atualizações de versão necessárias para adequar o software à legislação vigente;
- 4) Dar suporte gratuito quando por telefone, fax ou via internet, para esclarecer dúvidas surgidas durante a utilização do software;
- 5) Dar suporte na sede da contratante quando necessário, neste caso cobrado separadamente, exceto quando o atendimento decorrer de defeito do programa fornecido.
- 6) Cadastrar no SCP - Sistema de Controle Patrimonial a estrutura de Órgãos, Unidades e Centros de Custos e as Contas Contábeis de acordo com a identificação existente no sistema de Contabilidade, bem como o seu relacionamento com a Máscara Orçamentária Padronizada no Plano de Contas da União;
- 7) Levantamento, através de Inspeção in loco, dos bens em cada Centro de Custo;
- 8) Identificar e incluir no sistema os bens patrimoniais;
- 9) Realização dos lançamentos contábeis para fechamento do Relatório Analíticos dos Bens com o Balanço Patrimonial do Sistema de Contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da Contratada:


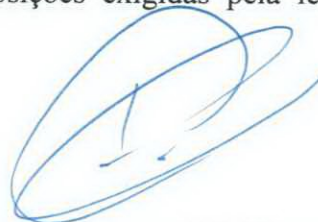
- 1) Não prestar informações ou declarações a respeito do presente contrato ou serviços a ele inerentes, exceto quando obtiver declaração por escrito da contratante;
- 2) Encaminhar a Nota de Serviço para que seja efetuado o pagamento pela contratante.

Constituem obrigações da Contratante:

- 1) Disponibilizar pessoal especializado para treinamento e instalação do software;
- 2) Manter o sistema atualizado para atender as disposições exigidas pela legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

Pela execução dos serviços descritos neste contrato, a Contratante pagará à Contratada os seguintes valores:



1) Pelos serviços contínuos de manutenção, atualização e assistência técnica, pagará a importância mensal de R\$. 218,99 (duzentos e dezoito reais e noventa e nove centavos) que serão pagas até o vigésimo dia de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

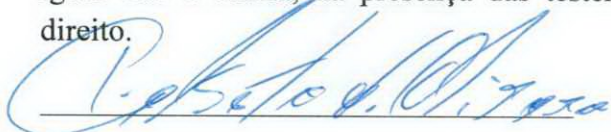
CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Em caso de reimplantação do software em equipamento novo adquirido pela Contratante, os preços e prazos serão objeto de proposta específica, com solicitação antecipada à Contratada.

2) O atraso no pagamento de qualquer fatura apresentada num prazo superior a 10 (dez) dias, implicará na suspensão dos serviços;

3) Em caso de inadimplência e ou inobservância das condições estabelecidas neste contrato, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações;

E, por estarem de prefeito e comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para todos os fins de direito.



CAMARA MUNICIPAL DE AURORA

ROBERTO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

Contratante



EVALDO ROCHA

Gerente da Info-VR

Contratada